

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 de novembro de 2023, às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 17ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:



- (i) decretar ou não, o vencimento antecipado não automático da Cédula de Crédito Bancário nº 10950028-8 (“CCB”) e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.2, item (a) da CCB, em razão do não cumprimento pela Devedora, de recomposição do Fundo de Reserva, conforme disposto na cláusula 5.4 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva da CCB;

- (ii) decretar ou não, o vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2 item (p) da CCB, em razão do desenquadramento do índice de Garantia de Liberação de Parcelas, de acordo com a cláusula 7.4 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora proceda com o enquadramento do Índice de Garantia de Liberação de Parcelas;

- (iii) decretar ou não, o vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos, conforme mencionado na cláusula 1.3.1 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias a contar desta data, para que a Devedora envie o relatório de destinação de recursos;

- (iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, decretaram pelo não o vencimento antecipado não automático da Cédula de Crédito Bancário nº 10950028-8 (“CCB”) e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.2, item (a) da CCB, em razão do não cumprimento pela Devedora, de recomposição do Fundo de Reserva, conforme disposto na cláusula 5.4 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 45



(quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva da CCB;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, decretaram pelo não o vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2 item (p) da CCB, em razão do desenquadramento do índice de Garantia de Liberação de Parcelas, de acordo com a cláusula 7.4 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora proceda com o enquadramento do Índice de Garantia de Liberação de Parcelas;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, decretaram pelo não vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos, conforme mencionado na cláusula 1.3.1 da CCB, sendo certo que caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, aprovar a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias a contar desta data, para que a Devedora envie o relatório de destinação de recursos;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de novembro de 2023.)

Daniele Marques Nunes

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Procura

CPF/MF nº: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF nº: 149.954.967-93





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 14 de novembro de 2023.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

